



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

P O R T A R I A N O R M A T I V A N º 001/2025

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de prova de vida digital dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social do município de Rio Claro, por meio de aplicativo oficial, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, com fundamento na Lei Federal nº 9.717/1998 e observância às diretrizes do Ministério da Previdência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção periódica e obrigatória da atualização cadastral dos aposentados e pensionistas do RPPS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente em relação à obrigatoriedade da atualização cadastral, às boas práticas de gestão previdenciária, e manutenção dos requisitos para concessão de benefícios;

CONSIDERANDO a adoção de ferramentas tecnológicas para otimizar a gestão previdenciária e facilitar o acesso dos beneficiários aos serviços do RPPS;

CONSIDERANDO a implantação do sistema digital de comprovação de vida por meio do aplicativo homologado nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro, a obrigatoriedade da Prova de Vida Digital para todos os aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, com periodicidade anual, a ser realizada exclusivamente por meio de aplicativo (MINHA PREVIDÊNCIA) ou link disponível no site do FUNPREV.

Art. 2º A prova de vida digital consistirá na validação cadastral mediante reconhecimento facial e demais funcionalidades disponibilizadas no aplicativo, sem a necessidade de comparecimento presencial.

§1º No exercício de 2025, o procedimento deverá ser realizado, excepcionalmente, no período compreendido entre 11 de agosto a 17 de outubro do corrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

§2º A partir do exercício de 2026, todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Rio Claro deverão realizar, anualmente, o procedimento no mês de seu aniversário.

Essa medida tem como objetivo manter o cadastro atualizado, garantir a segurança na concessão e manutenção dos benefícios e preservar a regularidade do RPPS, conforme as normas de controle e boa governança.

Art. 3º O não cumprimento da prova de vida no prazo estabelecido implicará, a suspensão temporária do pagamento do benefício previdenciário, até a devida regularização pelo beneficiário.

§1º A suspensão temporária do pagamento, em decorrência da não realização da prova de vida dentro do período definido no §1º do art. 2º, será efetuado imediatamente após o encerramento do prazo de realização.

§2º A suspensão temporária do pagamento, em decorrência da não realização da prova de vida dentro do período definido no §2º do art. 2º, será efetuado no mês subsequente de seu aniversário.

§3º Após a ausência de pagamento por 06 (seis) competências consecutivas, será promovido o desligamento do beneficiário da folha de pagamento. Nessa hipótese, será necessária a devida atualização cadastral e processual para eventual reativação do benefício. Ressalta-se que o desligamento não implica a perda do direito ao benefício, caracterizando-se apenas como uma suspensão operacional até que sejam regularizadas as pendências identificadas.

Art. 4º Ficam assegurados mecanismos de apoio e acessibilidade aos beneficiários que encontrarem dificuldades técnicas, devendo o RPPS disponibilizar canais de atendimento presencial, WhatsApp, e meios eletrônicos de suporte (e-mail).

Art. 5º Nos casos em que houver absoluta impossibilidade de realização da Prova de Vida por meio digital, devidamente justificada, poderá ser autorizada a realização presencial, mediante agendamento prévio.

§1º O Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ – FUNPREV poderá adotar procedimentos complementares junto ao aposentado ou pensionista para fins de comprovação de vida, tais como visita técnica domiciliar, entre outras medidas que se fizerem necessárias.

§2º Caso o beneficiário não autorize a visita técnica, quando esta for necessária, e também não compareça às dependências do FUNPREV na data agendada, o pagamento do benefício será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

bloqueado até a regularização da situação cadastral, com o restabelecimento condicionado à efetiva realização da Prova de Vida.

Art. 6º A Diretoria Executiva do FUNPREV poderá expedir orientações complementares para disciplinar procedimentos operacionais, bem como realizar a fiscalização do cumprimento da presente portaria.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do exercício de 2025.

Rio Claro, 30 de julho de 2025

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449